

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0024/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Pereiro e Localidade de Crioulos
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0027/2023

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D8 (RF/CSB/027/2023)
Constatações:	<p>- Além da descontinuidade do abastecimento, bem como baixas pressões, não conformidades constatadas nesta ação de fiscalização, a análise do Balanço Hídrico de mai./2022 a mai./2023 do SAA da Sede de Pereiro indica uma situação de demanda reprimida, na medida em que o fornecimento de água do sistema referido não está operando com regularidade que garanta as quantidades mínimas de consumo faturado, cujo menor valor é de 10m³. De fato, considerando-se o Volume de Água de Consumo Autorizado Faturado de 17.805m³ (consumido por ligações hidrometradas e não hidrometradas, por carros-pipas e recuperado de fraudes) somado ao Volume de Perdas Aparentes de 4.628m³ (provenientes de fraudes em ligações factíveis / potenciais, ligações inativas e ativas, de by-pass e ramais clandestinos, de submedição, desgastes e superdimensionamento dos hidrômetros e de subestimação de ligações não hidrometradas), a CAGECE entregou ao usuário um total de 22.433m³ de água mensalmente, em média, durante o período. Considerando, ainda, as 2.846 ligações ativas do SAA de Pereiro em 12/2022, a quantidade de água distribuída mensalmente dá um volume médio entregue para consumo de apenas 7,88 m³ para cada ligação.</p> <p>- Em termos de perdas reais, incluídos todos os registros nos sistema operacional (presencial em loja, gerado pelo sistema, combate às perdas de água, entre outros), no período de set/2022 a ago/2023, houve 860 retiradas de vazamentos no SAA de Pereiro, das quais 641 ocorridas na rede de abastecimento. A partir do comprimento de rede do SAA de 32.030 metros ou 32,03 Km (fev/2023) obtém-se o índice de 20,01 vazamentos por Km de rede. A título de comparação, a média obtida pela ADERASA, em sistemas de porte similar na América do Sul (< 15.000 ligações), com dados do ano de 2019, é de apenas 0,76 vazamentos por Km de rede (Quadro 14 e Figura 6). Ademais, a plotagem espacial dos vazamentos indicam que os mesmos estão distribuídos por todo o território da Sede de Pereiro, sendo que as avenidas Capitão José Bento de Moraes, Manoel Raimundo Cavalcante e José Milton de Moraes, junto com a Vila Cruz, o Sítio Lopes e a Rua Raimundo Pinheiro concentraram quase 30% dos total dos vazamentos.</p>

<p>Constatações:</p>	<p>- A análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais, relativo ao período de set/2022 a ago/2023 registrou um total de 38 eventos. A análise destes dados indica que 21 destas ocorrências foram devido a intermitências, perpassando todo o período, com demora de 30 dias para que se atingisse o equilíbrio. No geral, considerando todos os eventos, a média para que se atingisse o equilíbrio foi de 22,63 dias.</p> <p>- A análise da relação dos usuários com os consumos medidos e faturados do SAA da Sede de Pereiro, correspondendo a uma média de 2.828 inscrições, para os meses de set/2022 a ago/2023, demonstra que, em média, 2.134 unidades usuárias (75,46% das ligações medidas) consumiram menos de 10m³, entretanto, foram faturadas neste volume. Na média mensal, estas unidades usuárias consumiram 8.962m³ e pagaram 21.337m³, isto é, um total de 12.375m³ faturados a maior.</p> <p>- Portanto, essas análises evidenciam uma situação de demanda reprimida, na medida em que o SAA da Sede de Pereiro não está operando com regularidade no abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo faturado, cujo menor valor é de 10 m³. Ademais, vale ressaltar que o índice de atendimento do sistema é de 77,16%, ou seja, o SAA não tem condições de absorver novas ligações e fornecer água com a regularidade exigida.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar o faturamento dos usuários do SAA da Sede de Pereiro pelo consumo real, a partir de setembro de 2022, e efetuar as devidas compensações dos valores cobrados a maior, em forma de créditos para os usuários, até que se comprove a regularidade do abastecimento, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C8.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>30</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 112 da Res. 130/2010 da ARCE - A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) mensais por categoria de usuários residencial e comercial, e 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais para as demais.</p> <p>Parágrafo único - O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p>
Infrações:	02.02 - Não realizar medição de volume - Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 05/12/2023	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____